



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.587

de 3 de abril de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 5.105.000,00 (Cinco milhões cento e cinco mil reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
Lei nº 4521 de 13/12/2023 Art 5º

DOTAÇÃO	
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.010000 MANUT ATENÇÃO BÁSICA DA SAUDE	
3.3.90.30.00 Material de Consumo (499) FR 02 C.Aplic 300.0020	500.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.010000 MANUT ATENÇÃO BÁSICA DA SAUDE	
3.3.90.30.00 Material de Consumo (500) FR 02 C.Aplic 300.0070	600.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
103020094.2.011000 ENTIDADES HOSPITALARES	
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv Terc Pessoa Juridica FR 02 C.Aplic 300.0071	4.000.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
103010009.2.010000 MANUT ATENCAO BASICA DA SAUDE	
3.3.90.30.00 Material de Consumo (524) FR 02 C.Aplic 300.0095	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.105.000,00</b>



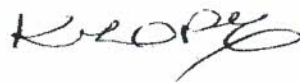
**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

Fundo a fundo	FR 02 C Aplicação 300.0020	R\$ 500.000,00
PAB Estadual Piso Paulista	FR 02 C Aplicação 300.0070	R\$ 600.000,00
Dose Certa	FR 02 C.Aplicação 300.0095	R\$ 4.000.000,00
Cirurgias Eletivas	FR 02 C.Aplicação 300.0071	R\$ 5.000,00

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

A abertura de Crédito suplementar no valor de R\$ 5.105.000,00, por excesso de arrecadação, no Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tão solicitação se faz necessário visto que os valores previstos na Lei Orçamentária não tinha como prever as novas portarias do Estado de aumento dos Pisos estaduais.

São Pedro, 28 de março de 2024



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



**ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO**

**VALOR R\$ 5.105.000,00**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

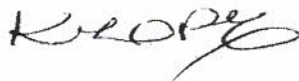
( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( X ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de repasse do governo estadual conforme novas resoluções que não onerarão o tesouro municipal.

Em 27/03/2024



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9